



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA  
Gabinete da Vice-Presidência



**PARECER Nº 2/2021-GVP**

Brasília, 15 de março de 2021.

**PARECER Nº - MD**

**Da MESA DIRETORA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 100, de 2020, que fixa o subsídio dos Deputados Distritais.**

**Autor: DEPUTADO LEANDRO GRASS**

**Relator: DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto de Legislativo nº 100/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, determina, em seu art. 1º, que "o subsídio mensal dos Deputados Distritais passa a ser de 52,50% do subsídio definido para os Deputados Federais, devendo a Mesa Diretora dar publicidade ao seu valor no início de cada legislatura". O parágrafo único do art. 1º estabelece que "a implementação do disposto neste Decreto Legislativo deve observar as disposições do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2020 determina, ainda, que "o valor correspondente a diferença salarial economizada no primeiro ano de vigência será destinado ao Poder Executivo, para ser empregado exclusivamente nas ações de combate ao Codiv-19.

Seguem-se, nos artigos 3º e 4º, a cláusula de vigência e a de revogação.

Na justificção, afirma-se que "o presente projeto de Decreto Legislativo tem por escopo fixar o valor do subsídio dos Deputados Distritais. Trata-se de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à luz do artigo 60 da Lei Orgânica, razão pela qual não se verifica qualquer vício na iniciativa da presente proposta legislativa. Para além disso, é imprescindível destacar que Constituição Federal dispõe que valor máximo da remuneração não poderá exceder em setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Federais, consoante dispõe o artigo 27, § 2o. Cumpre destacar que, historicamente, os atos desta Casa de Leis têm fixado o subsídio com base no percentual máximo permitido pela Constituição Federal, o que se reputa lícito e válido. Contudo, é de

conhecimento público que sou defensor da racionalidade dos gastos públicos. Desde o início do meu mandato, abri mão da verba indenizatória, da verba de correspondência e não utilizo mais do que 50% do valor global da verba de gabinete. Além disso, fui voluntário e sou apoiador do projeto Câmara Mais Barata, que também busca, a seu turno, racionalizar os gastos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que nossa Casa de Leis possa aproveitar o seu enorme potencial com menos custos para a população do Distrito Federal, sem que isso represente um decréscimo de qualidade dos seus trabalhos. Isso envolve uma reformulação administrativa da Casa, de modo a torná-la ainda mais eficiente”.

Afirma-se, ainda, que “nunca é demais recordar que o Câmara Mais Barata resultou em projetos de resolução e projeto de lei, que tramitam nessa Casa e que alguns Deputados já também declararam o seu apoio, o que revela o entusiasmo do grupo com tais propostas. Ademais, também é notório o momento social que o Brasil vem passando. No Distrito Federal, a situação não é diversa. É certo que os Deputados podem e devem contribuir para a melhor solução. Contudo, não é somente pelo fato de que há uma pandemia no país. Ao contrário, a presente medida busca adequar a remuneração dos Deputados à realidade financeira do país. O subsídio é bastante alto e os benefícios a ele atrelados são mais do que suficientes para garantir um excelente padrão de vida aos parlamentares, sem que haja, inclusive, prejuízo para o exercício de sua atividade. A discussão é premente, urgente e o momento atual, em que há a necessidade de o Estado aportar recursos para salvar as vidas das pessoas, seja pelo Covid-19, seja pela fome, desemprego, falência, perda de patrimônio, reclama do Poder Legislativo que tome uma atitude enérgica e, por isso, proponho a presente medida, sem que haja, por mim, qualquer intenção demagógica. É uma proposta que busca racionalizar os custos do nosso Parlamento e que, espero, sobrevenha depois, a aprovação das medidas já citadas, vindas do Câmara Mais Barata, com as sempre certas sugestões e alterações promovidas pelos nobres Deputados que estão nessa missão junto comigo”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 39, § 1º, inciso IV, atribui à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal a competência para emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

O exame do mérito de uma proposição funda-se na sua oportunidade e conveniência, mediante a avaliação da necessidade social da norma, sua relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta quanto ao instrumento normativo escolhido, adequação técnica e proporcionalidade da medida.

Nesse contexto, é importante que se observe como são fixados os subsídios dos deputados distritais. Antes da Emenda Constitucional 19/1998, o texto da Constituição Federal determinava expressamente que a remuneração dos parlamentares estaduais e distritais era fixada em cada legislatura para a legislatura posterior. Esse dispositivo tinha fundamento nos princípios constitucionais da moralidade e no da impessoalidade, uma vez que não seria adequado que os deputados fixassem ou reajustassem seus próprios salários. Por esse motivo, ao final da legislatura, os deputados estabeleciam a remuneração para os deputados da legislatura seguinte:

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

~~§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. arts. 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I.~~

~~§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. arts. 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.~~ [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, 1992\)](#)

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Embora a Emenda Constitucional nº 19/1998 tenha alterado o texto do art. 27 da Constituição Federal e suprimido a determinação de fixação do subsídio sempre para a legislatura subsequente, tanto na Câmara Legislativa, quanto no Congresso Nacional, o subsídio dos parlamentares tem sido fixado invariavelmente para a legislatura posterior. Observa-se, pois, que na prática de fixação dos subsídios dos parlamentares, o Poder Legislativo tem conferido concretude aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial ao princípio da moralidade e ao da impessoalidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em vista disso, a norma do PDL nº 100/2020 que estabelece redução de 30% no valor do subsídio dos deputados distritais revela-se inadequada e institui delicado precedente em se alterar o valor do subsídio dos deputados distritais pelos próprios deputados distritais, dentro de uma mesma legislatura. Deve-se ressaltar que, ao aceitar esse tipo de alteração dos próprios subsídios, os deputados que hoje afirmam desejar reduzir seus vencimentos devem prever, também, a possibilidade de uso de instrumentos como o PDL em análise para majoração dos subsídios, dentro de uma mesma legislatura, e isso representaria violação ao princípio da impessoalidade e ao princípio da moralidade.

Quanto ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2020 que estabelece que "o valor correspondente a diferença salarial economizada no primeiro ano de vigência será destinado ao Poder Executivo, para ser empregado exclusivamente nas ações de combate ao Codiv-19", observa-se impropriedade em se estabelecer, por decreto legislativo, alteração em normas de natureza orçamentária.

Destaca-se, nesse sentido, que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no ano de 2020, devolveu ao Poder Executivo R\$ 60.000.000,00 de seus recursos orçamentários:

#### **Câmara Legislativa devolve R\$ 60 milhões de seu orçamento ao Executivo**

Sem que a produtividade do Poder Legislativo do Distrito Federal, ao longo de 2020, fosse reduzida, a Câmara Legislativa devolverá mais R\$ 60 milhões ao Poder Executivo. O Ato da Mesa Diretora nº 138/2020, assinado nesta quarta-feira (16), autoriza o cancelamento deste valor do seu orçamento anual. O montante se somará a outros R\$ 10,4 milhões transferidos anteriormente. E, ainda, há previsão de uma

nova devolução até o final do ano. Tomando o biênio 2019-2020, a CLDF já devolveu um total de R\$ 127,4 milhões.

“Ao assumir a Mesa Diretora, recebemos a missão de dar transparência às atividades parlamentares e reduzir os custos do Legislativo, e nós fizemos isso. Agora, na próxima gestão, continuaremos o mesmo processo. A Câmara Legislativa vai votar mais, decidir mais e economizar mais”, afirmou o presidente da Casa, deputado Rafael Prudente (MDB), avaliando a medida de economia aos cofres públicos.

Prudente observou que a decisão é resultado da redução de despesas em vários setores. “Houve uma economia de 75% nas verbas indenizatórias. Da contenção de gastos com publicidade, economizamos R\$ 12 milhões, e no plano de saúde dos servidores, outros R\$ 3 milhões”, listou. Também foi registrada queda nas despesas com pessoal, conservação da sede da CLDF e serviços gerais, entre outras.

O ato da Mesa Diretora – que será publicado nesta quinta-feira (17) no Diário da Câmara Legislativa – traz a terceira transferência da CLDF ao Poder Executivo neste ano. A primeira, em 30 de junho, no valor de R\$ 6,2 milhões, foi realizada por ocasião da aprovação de proposta que garantiu o benefício emergencial a trabalhadores do setor de transporte. Depois, em 15 de setembro, houve a devolução de outros R\$ 4,2 milhões.

Marco Túlio Alencar

Foto: Figueiredo/CLDF

Núcleo de Jornalismo - Câmara Legislativa

Essa devolução de recursos se deu por meio de emendas a projetos de créditos orçamentários e fez parte de esforço da Câmara Legislativa do Distrito Federal para suplementar programas voltados ao combate da pandemia Covid-19.

Por esses motivos, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2020.

Sala de Reuniões, em

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Presidente**

**Deputado RODRIGO DELMASSO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 17/03/2021, às 22:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0361649** Código CRC: **1B1020FA**.

